



Município de Pombal
Gabinete Jurídico e Contencioso

INFORMAÇÃO

A reunião.

20/6.06.12

Assunto: Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano – Contrato de Delegação de Competências com as Autoridades Urbanas

Exmº Senhor Presidente,

Solicitada a apreciação da minuta de contrato de delegação de competências no Município de Pombal por parte da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro, cumpre, do ponto de vista jurídico, tecer umas breves considerações.

Os fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) têm como pressuposto o de constituírem um importante tributo para a recuperação económica do país e para a transformação estrutural da economia portuguesa, sendo que o Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia resultou na assunção dos princípios de programação da “Estratégia Europa 2020”, que consagra políticas de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorial.

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, veio definir o modelo de governação dos mencionados fundos, que, para além dos demais, compreende o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e os respetivos programas operacionais, cuja gestão, acompanhamento e execução ficam a cargo das autoridades de gestão (*cf.* artigo 19º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro), que constituem estruturas de missão criadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro.

Ora, dos aludidos programas operacionais resulta que os Municípios que possam constituir-se como Autoridades Urbanas devem apresentar um Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), tendo presente a estratégia integrada de desenvolvimento territorial, que, após sujeição a processo de seleção concorrencial e subsequente aprovação, culminará, tal qual sucedeu com o Município de Pombal, com um acordo entre a autoridade de gestão do programa operacional financiador em causa e os municípios.

Sucede que o aludido acordo carece de contratualização e é no contexto da mesma que surge a minuta de contrato objeto de análise e que tem insita a delegação de um conjunto de competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro no Município de Pombal, enquanto Autoridade Urbana, nos termos em que o *Decreto-Lei*



Município de Pombal

Gabinete Jurídico e Contencioso

n.º 137/2014, de 12 de Setembro o prevê, designadamente nos seus artigos 36º e 37º, assumindo a autarquia a qualidade de organismo intermédio.

Compulsada a mencionada minuta verifica-se, desde logo, a delegação de um conjunto de competências de gestão (cf. Cláusula 4ª) que, em bom rigor, se consubstancia na gestão do procedimento associado às candidaturas/operações abrangidas pelo PEDU de Pombal, que, por força da lei e do contrato, deverá ser exercida por uma estrutura de recursos humanos afeta ao Programa Operacional, que deverá ser comunicada e aceite pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (cf. Cláusula 11ª).

Considerando que o Município de Pombal, assumirá, também, a qualidade de entidade beneficiária, no âmbito das tipologias de operações que integram o PEDU, caber-lhe-á garantir uma estrutura técnica absolutamente autónoma e exclusivamente afeta à operação, “de forma a garantir uma efetiva separação de funções a mitigar quaisquer situações de possível conflito de interesses” (cf. Cláusula 15ª).

No sentido de clarificar a constituição exigível para a citada estrutura, no quadro atual, estabeleceu a signatária contacto telefónico com a CCRDC, tendo obtido informação de que se aguardavam instruções neste particular e que, dentro em breve, seriam facultadas às Autoridades Urbanas os devidos esclarecimentos.

Da redação da minuta de contrato em apreço o financiamento para o PEDU ascenderá ao montante global de € 5.000.000,00 (cf. Anexo I), todavia a dotação FEDER com Instrumento Financeiro perfaz o montante total de € 5.500.000,00.

Significa, portanto, que o Instrumento Financeiro, que ascende a € 500.000,00, corresponde a dotação reservada ao contexto de outras operações, cujas candidaturas poderão ser levadas a cabo pelo Município de Pombal, ou por particulares, mas cuja gestão caberá na alçada da Autoridade de Gestão, sendo absolutamente estranho ao objeto do contrato de delegação de competências.

Afigura-se oportuno sublinhar que, mesmo no âmbito do contrato de delegação de competências, sempre que o Município de Pombal atue na qualidade de entidade beneficiária, deverá instruir as competentes candidaturas das operações que pretenda levar a cabo no contexto do PEDU, que serão alvo de apreciação por parte da estrutura técnica designada para o efeito e que, ulteriormente, formularão o pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

Em face de tudo o que se acaba de valorar, impõe-se referir que a celebração do contrato cuja minuta segue em anexo, nos termos das disposições constantes da *alínea k)* do n.º 1 do artigo 25º e da *alínea m)*, do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na modesta opinião da signatária, carece de autorização do órgão Assembleia Municipal, sob proposta do órgão Câmara Municipal, na medida em que verte a delegação de um conjunto de competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro, que constitui uma

**Município de Pombal****Gabinete Jurídico e Contencioso**

estrutura de missão criada pelo Estado Português, através da já mencionada *Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro*.

Nestes termos sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, submeta a minuta de contrato à apreciação do órgão Câmara Municipal para que o mesmo delibere no sentido de remeter a minuta ao órgão Assembleia Municipal para efeitos de obtenção da necessária autorização para a celebração do contrato de delegação de competências e, consequentemente, para que, oportunamente, seja o órgão Câmara Municipal a designar os elementos que deverão constituir a estrutura técnica a que se reporta a *Cláusula 15ª*, nos termos e para os efeitos do disposto nos *artigos 36º e 37º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro*.

À consideração superior,

A Técnica Superior

(Sonia Casaleiro)

Anexa: Minuta de contrato

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Município de
Pombal
Lg do Cardal
3100-440 Pombal

Sua referência Sua comunicação de Nossa referência Data
Centro2020 207/16 CENTRO 2020 - Secretaria Virtual 17.MAI2016

Assunto: EIDT-99-2015-03-103 _ PEDU de Pombal
Notificação Decisão Final - 2ª Fase - Negociação

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 1 do Mapa VII, do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, cumpre-nos informar que a Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro, em reunião do dia 16 de maio de 2016, deliberou em definitivo, sobre a segunda fase de avaliação dos PEDU correspondente à negociação da configuração e razoabilidade dos investimentos, conforme quadro seguinte:

PEDU POMBAL	PI 4.5	PI 6.5	PI 9.8	Total Geral
Dotação FEDER (Sem IF)	1.445.153,00€	3.554.847,00€		5.000.000,00€
Dotação FEDER (Sem IF e sem reserva de desempenho - 6%)	1.358.443,82€	3.341.556,18€		4.700.000,00€
Dotação FEDER (Com IF)	1.445.153,00€	4.054.847,00€		5.500.000,00€

Remete-se em anexo, para vosso conhecimento e eventual pronúncia, a Minuta do Contrato de Delegação de Competências a celebrar.

Os quadros resumo dos projetos contemplados nos PEDU negociados, bem como os respetivos indicadores, serão oportunamente remetidos aquando do envio do contrato de delegação de competências às Autoridades Urbanas.

Os meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão Diretiva

(Prof.ª Doutora Ana Abrunhosa)

PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
APRESENTADO PELO
MUNICÍPIO xxxxxx

Considerando que:

- i. Os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) constituem uma contribuição fundamental para a recuperação económica e estrutural do país, consagrada no Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia, onde foram adotados os princípios de programação da «Estratégia Europa 2020» e políticas de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorial.
- ii. Em reconhecimento da importância das cidades na aplicação da «Estratégia Europa 2020», a dimensão urbana da Política de Coesão foi consideravelmente reforçada para o período 2014-2020.
- iii. Tal é particularmente evidente no que diz respeito ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) que, ao apoiar o desenvolvimento urbano sustentável, através dos investimentos territoriais integrado, concretizados em ações integradas em estratégias para enfrentar os desafios económicos, ambientais, climáticos, demográficos e sociais que afetam as zonas urbanas, tendo simultaneamente em conta a necessidade de promover ligações entre os meios urbano e rural, impõe aos Estados-membros a afetação de, pelo menos 5% da respetiva dotação, ao apoio a estratégias de desenvolvimento urbano integrado e sustentável.
- iv. Resulta do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais que os Municípios que correspondem a centros urbanos de nível superior ou Autoridades Urbanas devem apresentar um Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), desde que pretendam contratualizar com o respetivo Programa Operacional Regional as prioridades de investimento inscritas no eixo urbano, designadamente: 4.5 - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação; 6.5 - Adoção de medidas destinadas a

melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído; 9.8 - Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais.

- v. Os PEDU, tendo presente a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial, são aprovados, na sequência de um processo de seleção concorrencial, pelas Autoridades de Gestão (AG) dos Programas Operacionais Regionais, tendo em consideração os pareceres emitidos pelas agências públicas com competências nas áreas abrangidas pelos planos, designadamente a Direção-Geral do Território, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, o Instituto da Segurança Social e o Instituto da Mobilidade e Transportes.
- vi. Com a conclusão do processo de seleção e de aprovação de cada um dos PEDU, a sua gestão é formalmente contratualizada com as AG dos PO financiadores.
- vii. A 19 de junho de 2015 foi publicado o Convite Aviso EIDT-99-2015-03, para apresentação de candidaturas visando a aprovação de PEDU.
- viii. O processo de seleção dos PEDU envolveu duas fases, conforme previsto no ponto 6.4 do Convite: a 1ª fase relativa à avaliação da coerência e qualidade do PEDU e a 2ª fase relativa à negociação da configuração e razoabilidade dos investimentos, dos compromissos em termos de metas e resultados e da capacidade de concretização do PEDU.
- ix. O processo de negociação, correspondente à 2ª fase, permitiu concluir um acordo entre a Autoridade de Gestão dos PO financiadores e os Municípios.

é celebrado o presente contrato entre:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional XXX, neste ato representada por XXXXXX que outorga na qualidade de Presidente da Comissão Diretiva, por inerência do cargo de Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do XXX, nos termos previstos na Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro e no Despacho n.º XXXXX, adiante designado como primeiro outorgante;

e o

Município XXX, neste ato representada pelo **Presidente da Câmara Municipal XXXXX**, adiante designado como segundo outorgante.

Cláusula 1ª

Natureza

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) tem a natureza jurídica de um contrato e rege-se pelo disposto nas cláusulas seguintes e nos documentos Anexos, que dele fazem parte integrante:

Cláusula 2ª

Âmbito

1. O presente contrato é celebrado ao abrigo do n.º 3 e n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1301/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e define os termos e condições em que a Autoridade de Gestão do PO financiador apoia o programa de ação acordado com o segundo outorgante, e os compromissos desta entidade em termos de investimentos, metas e resultados a alcançar.
2. O presente contrato define, ainda, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, as condições, procedimentos, prazos e demais obrigações aplicáveis no relacionamento entre o primeiro e o segundo outorgantes, no âmbito do exercício das competências de gestão que lhe são delegadas, no respeito pelos princípios da Transparência de Procedimentos, Afetação Adequada de Recursos, Partilha de Informação e Responsabilização Partilhada e Segregação das Funções de Gestão e da Prevenção de Conflitos de Interesse.

Cláusula 3ª

Dotação financeira

Para o financiamento do PEDU, o primeiro outorgante assegura para o período de vigência do Programa um apoio global de Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional que totaliza XX euros, sujeito a revisão aquando e nos termos, do exercício de avaliação previsto no n.º 3. da Cláusula 14.ª, para compartilhar os projetos enquadrados nas Prioridades de Investimento previstas no Anexo 1.

Cláusula 4ª

Competências de gestão delegadas no segundo outorgante

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.ª são atribuídas, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, as seguintes competências:

- a. Aplicar os critérios de seleção aprovados pelo respetivo comité de acompanhamento do PO;
- b. Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção;
- c. Assegurar que seja disponibilizado ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, incluindo os requisitos específicos aplicáveis aos produtos ou serviços a realizar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução;
- d. Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional para cumprir as condições referidas na alínea anterior, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável;
- e. Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do correspondente PO, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- f. Assegurar a conformidade dos termos de aceitação das operações apoiadas, ou dos contratos, com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;
- g. Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG;

Cláusula 5.ª

Princípios e procedimentos

As competências delegadas no segundo outorgante são desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Prioridades de Investimento

São abrangidos pelo presente contrato, as seguintes prioridades de investimento:

- 4.5 - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação;
- 6.5 - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído;
- 9.8 - Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais.

Cláusula 7.ª

Obrigações do primeiro outorgante

1. Para além das obrigações que para si decorrem das disposições legais aplicáveis ou de outras cláusulas específicas do presente contrato, o primeiro outorgante, compromete-se a prestar a necessária colaboração ao segundo outorgante tendo em vista o desempenho por este das competências que lhe são delegadas.
2. O primeiro outorgante disponibilizará um perfil de acesso ao(s) sistema(s) de informação por si utilizado(s), que permita ao segundo outorgante o exercício das competências de gestão delegadas, a que alude a cláusula 4.ª presente protocolo, designadamente as previstas nas suas alíneas xxxxx.
3. O primeiro outorgante disponibilizará ao segundo outorgante todas as orientações e ferramentas necessárias à seleção das operações, de modo a que sejam respeitadas todas as condições para a aprovação das operações.
4. O primeiro outorgante articulará com o segundo outorgante as iniciativas de acompanhamento e controlo a promover junto dos beneficiários.

Cláusula 8.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Constitui obrigação do segundo outorgante a elaboração, relativamente a todas as operações abrangidas no respetivo PEDU, de documento que avalie a sua qualidade e justifique a sua relevância para o cumprimento dos objetivos do PEDU.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, compete também ao segundo outorgante:

- a. Elaborar um sistema de gestão e controlo que respeite o modelo adotado pelo primeiro outorgante;
- b. Exercer as competências de gestão que lhe são delegadas pelo primeiro outorgante, sob sua supervisão;
- c. Cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações do primeiro outorgante e ainda das Autoridades de Certificação e de Auditoria;
- d. Submeter-se aos procedimentos de controlo e auditoria.

3. Compete ainda ao segundo outorgante, nos termos do presente contrato:

- a. Assegurar, em articulação com o primeiro outorgante, a programação e o cumprimento do respetivo plano anual de concursos para apresentação de candidaturas;
- b. Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo PO;
- c. Garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais beneficiários e o público em geral nas ações de comunicação, sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa Operacional xxx;
- d. Reunir regularmente com o primeiro outorgante, com vista à monitorização da execução do presente contrato;
- e. Cumprir o Código de Ética e Conduta adotado pelo primeiro outorgante, bem como as medidas antifraude que se afigurem pertinentes no exercício das competências de gestão que lhe são atribuídas na cláusula 4.ª do presente contrato.

4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 3 da presente cláusula, o segundo outorgante é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências delegadas.

5. A atuação do segundo outorgante no âmbito do presente contrato rege-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pelo primeiro outorgante.

Cláusula 9.ª

Conteúdo e periodicidade dos relatórios de execução

O segundo outorgante compromete-se a colaborar com o primeiro outorgante na elaboração dos relatórios anuais de execução, nomeadamente no que respeita ao fornecimento de informações, dados e exemplos e respetivo material de suporte, (incluindo registos de imagem) de realização e impacto/ resultado, sobre as iniciativas e atividades de comunicação, promoção ou informação que tenham sido desenvolvidas no contexto das suas competências ou que tenham sido desenvolvidas pelo beneficiário, sem prejuízo de relatórios intercalares que venham a ser definidos pelo primeiro outorgante, designadamente quanto ao contributo para previsões de execução.

Cláusula 10.ª

Prazos para análise das candidaturas

1. O segundo outorgante, no respeito pelo princípio da responsabilidade partilhada não poderá exceder, anualmente, 20% do prazo de XX dias úteis, fixado para análise das candidaturas, a que acrescem as suspensões de prazos constantes no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
2. O incumprimento do disposto no número anterior confere ao primeiro outorgante a faculdade de proceder à imediata avocação das competências delegadas na Cláusula 4.ª do presente contrato.
3. O incumprimento parcial do previsto no n.º 1, que não comprometa o alcance dos resultados, ainda que se prenda com situações não exclusivamente imputáveis ao segundo, pode determinar a avocação, também parcial, das competências por parte do primeiro outorgante, com as consequentes e proporcionais repercussões financeiras ao nível do valor de financiamento previsto no âmbito da assistência técnica.

Cláusula 11.ª

Estrutura de Recursos Humanos e Técnicos

1. O segundo outorgante afeta uma estrutura de recursos humanos, com composição, dimensão, valências e competências adequadas ao exercício das competências delegadas, devidamente detalhadas, que será comunicada e aceite pelo primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante assegura os necessários procedimentos de gestão da estrutura afeta, no sentido de garantir o adequado desempenho das competências assumidas no âmbito do presente contrato.
3. O segundo outorgante identifica os seus interlocutores privilegiados, a quem serão apresentados os pedidos de esclarecimento sobre as diversas operações.
4. O segundo outorgante informará o primeiro outorgante, das alterações que venham a ocorrer quer na estrutura afeta ao Programa Operacional, quer na identificação dos elementos de contacto.

Cláusula 12.ª

Acompanhamento, Controlo e Supervisão

1. Compete ao segundo outorgante, no exercício das competências de gestão delegadas, a verificação do cumprimento das regras comunitárias e nacionais, designadamente nos domínios da concorrência, contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades, nos termos descritos nas orientações técnicas emitidas pelo primeiro outorgante, devendo nos pareceres e relatórios que emita mencionar expressamente os termos em que tal verificação foi efetuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados no Sistema de Informação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o primeiro outorgante, em conformidade com a Descrição do Sistema de Gestão e Controlo e das orientações por si emitidas, instituirá mecanismos de acompanhamento, controlo e supervisão cobrindo os diversos circuitos dos procedimentos inerentes ao adequado desempenho das competências de gestão delegadas no segundo outorgante.

Cláusula 13.ª

Organização do dossier das operações

O segundo outorgante deve manter permanentemente atualizado um registo em suporte informático referente a todas as operações, de acordo com a estrutura prevista nas orientações emitidas pelo primeiro outorgante.

Cláusula 14.ª

Metas, resultados, acompanhamento e avaliação

1. O segundo outorgante compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas do PO financiador através das metas dos indicadores de realização e dos indicadores de resultado associados às prioridades de investimento/ tipologias de operações contratualizadas na segunda fase do processo de avaliação do PEDU, e que constitui o Anexo 2 do presente contrato.
2. O PEDU integra uma reserva de desempenho correspondente a 6% da dotação prevista na Cláusula 3.ª, que não poderá ser comprometida até à conclusão da avaliação prevista no número seguinte.
3. O PEDU é objeto de avaliação intercalar em 2019, podendo ser alvo de revisão, em sentido decrescente ou crescente, em função do grau de concretização das metas previstas para 2018 nos indicadores de realização e resultado, nos termos a definir na operacionalização do quadro de desempenho do Portugal 2020 e dos seus programas, conforme definido no ponto 3 do convite Aviso EIDT-99-2015-03, ao abrigo do qual o PEDU foi selecionado. Assim, e como resultado desta avaliação, poderão as operações previstas para a 2.ª fase poder vir a ser co-financiadas, desde que o processo de avaliação global prevista para 2019 permita libertar recursos que as acolham.
4. O segundo outorgante, conforme estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, compromete-se a responder atempadamente a todas as solicitações das entidades europeias, nacionais e dos PO financiadores, nomeadamente relacionadas com os processos de acompanhamento, monitorização e avaliação.
5. De forma autónoma à avaliação referida no número 3 da presente Cláusula o segundo outorgante compromete-se a realizar uma avaliação intercalar de operacionalização e dos primeiros resultados da implementação do PEDU, a concluir até ao final do 1.º trimestre de 2019, com informação reportada até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 15.ª

Independência no exercício de funções

Sempre que o segundo outorgante assuma a qualidade de entidade beneficiária no âmbito das tipologias de operação que integram o PEDU, deve garantir que o exercício das

competências que lhe foram delegadas ao abrigo do presente contrato é assegurado por estruturas técnicas, distintas e autónomas das que promovem a execução da operação, de forma a garantir uma efetiva separação de funções e mitigar quaisquer situações de possível conflito de interesses.

Cláusula 16.ª

Revisão e Resolução

1. As Cláusulas constantes do presente contrato podem ser revistas, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 10.ª, o incumprimento, por parte de qualquer dos outorgantes, das obrigações resultantes do presente contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objetivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.
3. No caso de resolução, o segundo outorgante deverá proceder à atualização, no prazo definido pelo primeiro outorgante, no Sistema de Informação do Programa Operacional, de toda a informação relevante relativa a cada uma das operações.

Cláusula 17.ª

Assistência Técnica

1. As despesas resultantes do exercício das competências do segundo outorgante, no âmbito do presente contrato, são elegíveis para efeitos de financiamento pelo Eixo da Assistência Técnica do Programa Operacional, nas condições previstas nos avisos de concurso ou convite.
2. As despesas emergentes do presente contrato, que não se encontrem abrangidas pelo número anterior e que sejam da responsabilidade do segundo outorgante, serão suportadas pelo seu orçamento.

Cláusula 18ª

Elementos integrantes do PEDU

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

- a. Quadro de financiamento e Prioridade de Investimento - Anexo 1.

- b. Quantificação das metas dos indicadores de desempenho do PEDU (realização e resultado) para 2018 e 2023 por P.I.- Anexo 2.
- c. Quadro com lista de operações acordado na fase negocial.

Cláusula 19ª

Vigência e produção de efeitos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura, sendo válido enquanto vigorar o Programa Operacional ~~XXXXXX~~ e não for denunciado por algum dos outorgantes.
2. As competências delegadas na Cláusula 4.ª do presente contrato apenas podem ser exercidas pelo segundo outorgante após o dia 30 de junho de 2016 e desde que verificado, pelo primeiro outorgante, que o segundo outorgante dispõe de condições suficientes para aferir se as operações a selecionar são elegíveis, se estão em conformidade com a lei aplicável e se dispõem de capacidade administrativa, financeira e operacional necessária para satisfazer as condições de apoio.

..... de ~~XXXX~~ de 2016

O presente contrato é feito em duplicado, sendo assinado pelas partes, valendo estes exemplares como originais.

A/ O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional ~~XXX~~

~~XXX~~

O Presidente da Câmara de ~~XXX~~

~~XXXX~~

ANEXOS

ANEXO I

Quadro de Financiamento e Prioridades de Investimento

Quadro de financiamento e Prioridade de Investimento			
Prioridade de Investimento	Inv. Elegível	FEDER	Contrapartida Nacional (CN)
4.5 - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação;	1.700.180,00 €	1.445.153,00 €	255.027,00 €
6.5 - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído;	4.182.172,94 €	3.554.847,00 €	627.325,94 €
Total Geral	5.882.352,94 €	5.000.000,00 €	882.352,94 €

ANEXO II

Quantificação das metas dos indicadores de desempenho do PEDU

Quantificação das metas dos indicadores de desempenho do PEDU

Prioridade de Investimento	Indicador de Realização PO			Indicador de Resultado PO					
	Designação	Total a Realizar (Estimativa)	META 2018	META 2023	Designação	Total Redução Emissões GEE (Estimativa)	Emissões nos Transportes Rodoviários (Val.Ref. 2012)	META 2018	META 2023
PI 4.5	Planos de mobilidade urbana sustentável implementados (n.º)	1	1	1	Emissão estimada dos gases com efeito estufa (Ton/CO2)	219,00	132.277,90	132.233,90	132.058,90
PI 6.5	Desenvolvimento urbano: Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas (m2)	1.931,00	1.156,00	1.931,00	Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano (1 a 10)	N.a.	N.a.	0	5
	Espaços Abertos criados ou reabilitados em áreas Urbanas (m2)	62.205,00	30.801,00	62.205,00	Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano (1 a 10)	N.a.	N.a.	0	5

ANEXO III

Quadro com Lista de Operações

Operações - FASE 1

Prioridade Investimento	Designação da Ação (Indicativo)	Tipologia de Investimento (Indicativo)	Inv. Elegível	FEDER
PI 4.5	Criação de bolsas de estacionamento periférico	e) Art 66º RE SEUR	318.000,00€	270.300,00€
	Criação de uma rede pedonal e ciclável de excelência no centro urbano da cidade - Projeto Piloto	b) Art 66º RE SEUR	127.200,00€	108.120,00€
	Extensão/ otimização da rede de transporte público urbano (Pombus), incluindo a implementação de um sistema de informação ao utilizador em tempo real.	h) Art 66º RE SEUR	451.480,00€	383.758,00€
	Implementação de um sistema de bicicletas de uso partilhado (bikesharing) na cidade de Pombal - Promoção, divulgação, sistema de gestão	e) Art 66º RE SEUR	61.500,00€	52.275,00€
	Requalificação da zona de interface de transportes.	e) Art 66º RE SEUR	742.000,00€	630.700,00€
Total PI 4.5			1.700.180,00€	1.445.153,00€
PI 6.5	Criação de espaço público na rua Carlos Alberto Mota Pinto	b) Art 121º RE SEUR	42.400,00€	36.040,00€
	Reabilitação da Casa Carlos Alberto Mota Pinto	a) Art 121º RE SEUR	700.000,00€	595.000,00€
	Reabilitação da Casa Varela	a) Art 121º RE SEUR	1.000.000,00€	850.000,00€
	Requalificação da Avenida Heróis do Ultramar	b) Art 121º RE SEUR	200.000,00€	170.000,00€
	Requalificação da frente ribeirinha na Zona Desportiva	b) Art 121º RE SEUR	113.000,00€	96.050,00€
	Requalificação da rua de Leiria e espaço envolvente	b) Art 121º RE SEUR	148.600,00€	126.310,00€
	Requalificação da Rua Mancha Pé e Custódio Freire	b) Art 121º RE SEUR	230.000,00€	195.500,00€
	Requalificação do corredor ribeirinho, margem esquerda do rio Arunca	b) Art 121º RE SEUR	318.000,00€	270.300,00€
	Requalificação do espaço público envolvente ao Convento do Carmo	b) Art 121º RE SEUR	106.000,00€	90.100,00€
	Requalificação do Jardim das Laranjeiras	b) Art 121º RE SEUR	31.800,00€	27.030,00€
	Requalificação do Jardim do Cardal	b) Art 121º RE SEUR	215.180,00€	182.903,00€
Requalificação Urbana da Várzea	b) Art 121º RE SEUR	1.077.192,94€	915.614,00€	
Total PI 6.5			4.182.172,94€	3.554.847,00€
Total Geral			5.882.352,94€	5.000.000,00€